



**PROCESSO** 198862/2013

**PROTOCOLO**  
**RECURSO** 185353/2014

**ÓRGÃO** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DE MATO GROSSO – SINFRA - EX-GESTOR

**RECORRENTE** CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO – OAB/MT 15.436

**ASSUNTO** RECURSO ORDINÁRIO

**RELATOR**  
**RECURSAL** CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - Sinfra, através de seu representante legal (Doc. 185353/2014), em face do Acórdão nº 1.950/2014-TP (Doc. n. 169332/2014), que homologou medida cautelar adotada singularmente pelo Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo, em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

A decisão singular homologada determinou à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual SINFRA), na pessoa do seu ex-gestor, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, que suspendesse todos os pagamentos referentes aos contratos contidos no Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a referida Secretaria, atual Sinfra, e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Recorrente pretende revogar o referido acórdão requerendo (...) “*ao final, que seja realizado seu julgamento, onde se espera que este Digno Relator exerça o juízo de revisão, revogando o Acórdão 1950/2014, a fim de atender ao explícito interesse público, garantindo a efetividade dos procedimentos e não atingimento do direito de*



*terceiros diante da suspensão de pagamentos de contratos que não foram apontados no Relatório Técnico que sustenta a decisão recorrida.”.*

O Relator originário, Conselheiro Sérgio Ricardo, por meio de novo julgamento singular (documento digital n. 194270/2014), decidiu revogar a medida cautelar adotada, que foi devidamente homologada pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 2.855/2014 (doc. 214836/2014).

Vindo o presente Recurso por sorteio a esta Relatoria, o mesmo foi admitido pela Decisão nº 791/DN/2016, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 14-9-2016, sendo considerada como data da publicação o dia 15-9- 2016, edição nº 953.

Os autos foram enviados à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia que opinou pela perda de objeto, uma vez que, conforme consta nos autos, o Acórdão nº 2855/2014 revogou o Acordão nº 1950/2014 agora atacado e opinou ainda, por determinar a remessa dos autos ao Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo, em atendimento ao despacho constante no doc. 105270/2015, para continuidade do feito nos termos do art. 238-C da Resolução nº 14/2007/TCE-MT (Regimento Interno), segundo o qual o Relator original deve acompanhar todos os atos posteriores relacionados diretamente ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG ou que derivem de seu cumprimento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 5.658/2016, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, nestes termos:

- “a) pelo **não conhecimento** do recurso ordinário; e*
- b) pela remessa dos autos ao Conselheiro Relator originário, para sua continuidade, nos termos do art. 238-C do Regimento Interno.”*

É o Relatório.



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, março de 2017.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013